



improvecenter

## 02

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Como retirar o máximo proveito  
da legislação em vigor



improvecenter



**Ficha Técnica**

Título:

Licenciamento Ambiental

Como retirar o máximo proveito da legislação em vigor

Colecção:

Guias Práticos Ambientais em Empresas

Autor:

Projecto Improve Center

Impressão:

Via email

Produção Gráfica e Paginação:

Farol do Vento

Promotor:

ANJE



improvecenter

# 02

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Como retirar o máximo proveito  
da legislação em vigor



# ÍNDICE

Licenciamento Ambiental – Como retirar o máximo proveito da legislação em vigor	6
Licenciamento Ambiental	7
Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD)	11
Diplomas Legais Relevantes	13
Glossário	17
Referências bibliográficas	19
Contactos	20

# 02



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL –

### Como retirar o máximo proveito da legislação em vigor

Actualmente, as questões ambientais consideram-se indissociáveis dos domínios sociais, políticos, económicos e culturais. A existência de um enquadramento político e legislativo, tanto a nível nacional como internacional, representa um factor determinante para a regulamentação de comportamentos dos agentes económicos, particularmente em relação às questões ambientais referidas.

É fundamental que as empresas, para além da sensibilização ambiental na sua organização, possuam conhecimento credível referente ao quadro político e legislativo em vigor da temática em questão.

Um quadro legal que consiga compatibilizar a actividade do Homem e a protecção do ambiente é essencial para qualquer país que pretenda preservar os seus recursos e valores naturais para as gerações futuras, em equilíbrio com o desenvolvimento de objectivos de competitividade incontornáveis nas sociedades actuais.

A abordagem do Estado aos problemas ambientais assentou no princípio da prevenção, factor fundamental, complementado pelo Princípio da Responsabilidade inerente.

Numa sociedade em que a decisão económica e social assenta, essencialmente, num cálculo global de custo-benefício e de custo-eficácia, os mecanismos de responsabilidade ambiental representam instrumentos ideais para o Estado condicionar e controlar comportamentos indesejáveis por parte dos agentes económicos envolvidos.



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O princípio da licença ambiental foi estabelecido em Portugal através do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto (Diploma PCIP) e define-se como: *'decisão escrita que visa garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das instalações abrangidas pelo presente diploma, estabelecendo as medidas destinadas a evitar, ou se tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar, a água e o solo, a produção de resíduos e a poluição sonora, constituindo condição necessária do licenciamento ou da autorização dessas instalações'*.

O presente Decreto-Lei estabelece o regime de prevenção e controlo integrados da poluição proveniente de um conjunto de actividades, que pela sua natureza ou dimensão podem apresentar impactos significativos para o Ambiente.

Foi desenvolvido o princípio do Licenciamento Ambiental para actividades poluidoras, consagrado na Lei de Bases do Ambiente, que destaca a construção, a ampliação, a instalação e o funcionamento de estabelecimentos e o exercício de actividades efectivamente poluidoras, condicionadas pelo prévio licenciamento pelo serviço competente do Estado, responsável pela área do ambiente e ordenamento do território, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

O processo de atribuição da licença ambiental está previsto no Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, o qual é aplicável sem prejuízo da legislação vigente em matéria de avaliação de impacte ambiental, de controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de ilícitos de poluição marítima e de combate à poluição no mar e, ainda, sem prejuízo da sua eventual necessidade, em sede de actividades agrícolas.

No procedimento da licença ambiental intervêm as seguintes entidades:

- **A entidade coordenadora do licenciamento**, a quem compete a coordenação do processo de licenciamento ou autorização das actividades referidas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, e a emissão da autorização ou da licença para a instalação, alteração e exploração dessas actividades (como prestar apoio técnico e disponibilizar informação respeitante às melhores técnicas disponíveis e demais aspectos com elas relacionados;

Cabe ainda a esta entidade:

- Remeter à CCDR territorialmente competente na área de localização da instalação, a documentação apresentada pelo operador para efeitos do procedimento de licença ambiental, no que diz respeito à forma como foram tidas em consideração as melhores técnicas disponíveis;
- Solicitar ao operador, as informações complementares, aditamentos ou a reformulação do resumo não técnico, que se afigurem necessários, comunicando-lhe, na primeira vez que esta situação ocorrer, a suspensão do procedimento da licença ambiental;
- Comunicar à CCDR e disponibilizar ao público a decisão final tomada no âmbito do licenciamento ou da

autorização da instalação;

- **A autoridade competente para a atribuição da licença ambiental;**

- **A Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (CCPCIP);**

- **As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR),** Administrações de Regiões Hidrográficas (ARH) e Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), ao nível das actividades de fiscalização e inspecção.

A licença ambiental tem por base os documentos de referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para os diferentes sectores de actividade abrangidos pelo presente regime e inclui todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações, dos valores limite de emissão e a adopção das MTD adequadas.

O procedimento de licença ambiental é integrado no procedimento de licenciamento ou autorização das instalações abrangidas, nomeadamente nos procedimentos instituídos pelo regime de exercício da actividade industrial (REAL) e pelo regime de exercício da actividade pecuária (REAP).

A instrução do pedido de licença ambiental pode decorrer em simultâneo com o procedimento do regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas ou com o procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) desde que este seja relativo a um projecto de execução.

O pedido de licenciamento é efectuado através do preenchimento do Formulário PCIP. O modelo para o pedido de licenciamento ou de autorização das actividades abrangidas pelo Diploma PCIP apresenta-se em formulário próprio, aprovado pela Portaria n.º 1047/2001, de 1 de Setembro.

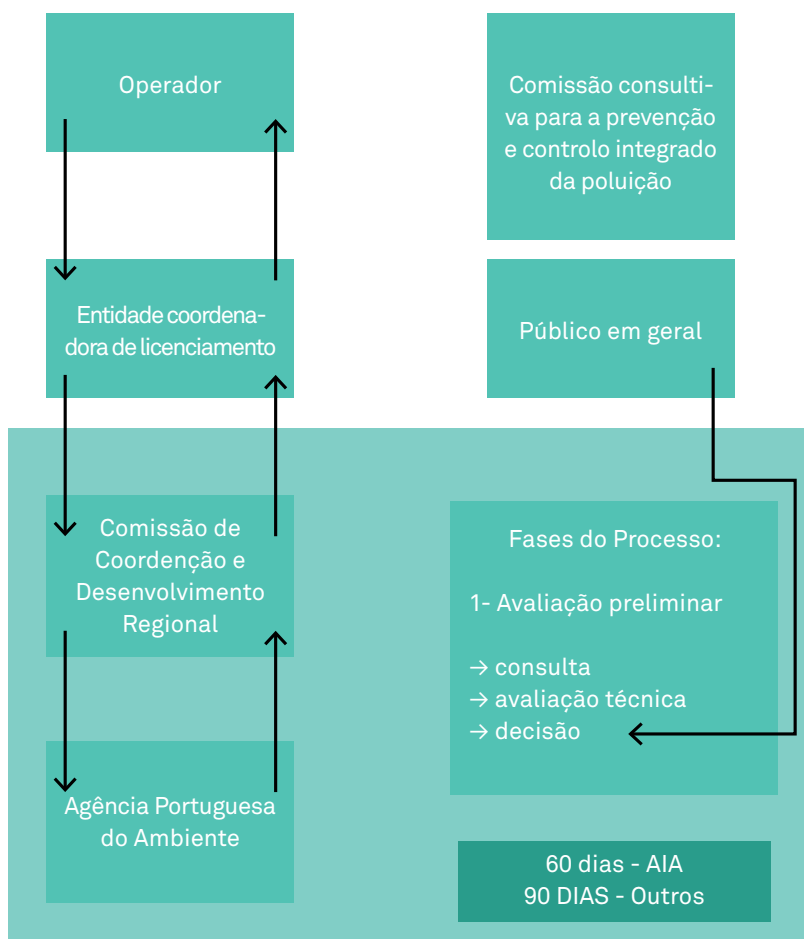


Fig.1 - Pedido de Licença Ambiental



Em Portugal, é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a autoridade responsável pela Licença Ambiental.

A Licença Ambiental é válida por um período entre cinco a dez anos, podendo ser antecipada sempre que se verifiquem as seguintes questões:

- Alteração substancial da instalação;
- Que a poluição causada exija uma revisão dos VLE estabelecidos na licença;
- Uma fixação de novos valores;
- Alterações significativas das MTD que permitem uma redução considerável das emissões;
- Que a segurança operacional do processo exige a utilização de outras técnicas;
- Disposições legislativas novas que assim o exijam.

Para introduzir uma nova perspectiva às estratégias de combate à poluição, foi elaborado a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), que reconhece a importância de uma abordagem integrada no controlo da poluição, apresentando vantagens para a protecção do ambiente de uma forma global.

O início da nova política evidenciou-se com a publicação, na União Europeia, da Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à PCIP (revogada pela Directiva n.º 2008/1/CE). O cumprimento desta Directiva é dirigido para as actividades económicas que têm associada uma poluição significativa definida de acordo com a natureza e/ou a capacidade de produção das instalações.

*O órgão responsável pela administração do processo de licenciamento das instalações abrangidas pelo PCIP designa-se por Departamento de Avaliação e Licenciamento Ambiental (DALA) e é constituído pelas Divisões do Controlo Integrado de Poluição (DCIP) e de Desempenho e Qualificação Ambiental (DDQA). Este departamento é também responsável pelo acompanhamento e aplicação na indústria das MTD e pela “coordenação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do European Pollutant Release and Transfer Register (E-PRTR), estabelecido através do Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, com vista à harmonização do inventário nacional de emissões industriais, sua interacção com outras directivas/obrigações comunitárias, nomeadamente no que se refere à partilha de informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente, no domínio da Convenção de Aarhus”.*

FONTE: Agência Portuguesa do Ambiente.

## BONS EXEMPLOS...

### SOLVAY

#### Gestão Sustentável

##### ENVOLVIMENTO

O compromisso da Solvay com um desenvolvimento sustentável procura respostas eficazes a questões como a protecção do ambiente e a gestão racional dos recursos naturais. Aderentes ao programa voluntário Actuação Responsável, desde o seu lançamento no País, em 1993, a Solvay Portugal e a Solvay Interlox ambicionam a excelência nas áreas do Ambiente, Segurança e Saúde, parte integrante do seu sistema de gestão.

##### PROJECTO

Como ferramenta de gestão, a utilização de indicadores comuns a todo o grupo Solvay, facilitando a avaliação dos potenciais impactes (no ar, na água e no solo) dos centros de produção, permite uma leitura dos progressos alcançados entre 2000 e 2009. A redução nos índices globais de emissões notável: menos 75% no meio ar; menos 63% na água; e menos 74% no solo.

O indicador referente a gases com efeito de estufa, em toneladas equivalentes de CO<sub>2</sub>, aponta como variação menos 68%. E os consumos, em que se observa uma redução de 9% a energia, estão referenciados, mesmo assim, como áreas prioritárias.

No rumo da sustentabilidade, o lançamento dos programas PURA (Utilização Racional da Água) e PURE (Utilização Racional da Energia) reflecte uma visão integrada da gestão e beneficia do envolvimento de equipas jovens, multidisciplinares, motivadas por uma nova atitude responsável face à conservação dos recursos naturais e à redução das emissões de GEE.

Por outro lado, temos investido na melhoria ambiental das instalações corrigindo estrangulamentos, modernizando tecnologias, acrescentando meios de controlo. O caminho percorrido é gigantesco e regista alguns marcos:

Eliminação das células de electrólise na produção de cloro pelo processo do mercúrio e sua substituição por células de membrana – aplicação das BAT/BREF para este tipo de unidade produtiva, que o Grupo estreou na Póvoa de Sta. Iria.

Entrada ao serviço de uma central de cogeração a gás natural, construída e explorada pela Energín, que utiliza tecnologia limpa, sem emissão de SO<sub>2</sub> e de partículas e baixa emissão de NOX. O gás natural substituiu também o fuel como combustível das antigas caldeiras de vapor, apenas funcionando como *backup* à central. Com a cogeração, diminuiu-se em 24% o consumo de energia primária.

Investimento em dois novos grupos de destilação no processo do carbonato de sódio, aumentando a eficiência no tratamento dos líquidos amoniacais e reduzindo as emissões para o ar e a água.

Arranque de uma instalação de clarificação de água, para reduzir o teor de sólidos em suspensão no efluente da fábrica, antes do envio da água para o meio receptor. Esta instalação procede a um tratamento primário, que retira parte dos sólidos, e um secundário, mais fino, que retira praticamente todos os sólidos. A água resultante tem qualidade superior à do Tejo.

› Ampliação da unidade de bicarbonato de sódio, que possibilita uma maior utilização do CO<sub>2</sub> produzido no processo do carbonato, reduzindo-se as emissões do gás excedentário para a atmosfera.

Em Outubro de 2008, as instalações industriais Solvay na Póvoa de Sta. Iria receberam a Licença Ambiental PCIP (Prevenção e Controlo Integrados da Poluição) emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente. No quadro dessa licença, está em curso um ambicioso programa de investimentos em melhorias ambientais, que permitirá novos saltos qualitativos na redução das emissões da instalação fabril.

##### RESULTADOS

Estas realizações fazem com que o Complexo Industrial registe uma evolução muito significativa no seu desempenho ambiental. Mas não só: outro grande passo consistiu na implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) englobando a sistematização da estrutura e organização dos processos, procedimentos e métodos resultantes da aplicação dos requisitos ISO 14001.

O trabalho persistente desenvolvido pela Solvay Portugal e pela Solvay Interlox teve como corolário a certificação do referido SGA. O relatório da auditoria efectuada pela APCER evidenciou uma realidade complexa, devido à idade da instalação e à natureza da actividade química, o que coloca a Solvay no topo em grau de dificuldade, o que mais valoriza a consolidação feita ao SGA.

A responsabilidade inerente à licença e à certificação ambiental constitui um incentivo acrescido para que enfrentemos, com determinação, os novos desafios. Neste particular, a implicação de todos os colaboradores (com quem construímos, em 2010, com inegável êxito, os *Fóruns Desenvolvimento Sustentável*) e as boas práticas de relação e comunicação com a comunidade assumem papel crucial.

*in Anuário de Sustentabilidade 2011, BioRumo*



## MELHORES TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS (MTD)

A Directiva PCIP determina que a Licença Ambiental deve basear-se na aplicação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD). As técnicas apresentam como principais características a aplicação de tecnologia menos poluente e a possibilidade de fixarem valores limite de emissões. Estas aplicações têm como intuito evitar, ou reduzir, quando tal não é possível, as emissões e o impacto global que apresentam no ambiente. Permitem ainda uma gestão adequada dos resíduos, minimizando a produção dos mesmos e incentivam à sua valorização e a gestão e monitorização adequada da água.

As MTD podem ser agrupadas da seguinte forma:

- **Técnicas primárias** - medidas prioritárias, de natureza processual, que permitem a eliminação ou redução da formação de substâncias poluentes nos seus locais de origem, a redução de consumos de água e energia e de recursos naturais.
- **Técnicas secundárias** - tratamentos e/ou instalações de fim-de-linha, destinados à captação e eliminação de poluentes dos processos de fabrico, de modo a minimizar o seu impacto ambiental.

Quando as técnicas primárias se revelem insuficientes para manter as emissões nos níveis estipulados ou quando a sua aplicação não é tecnicamente possível, é necessário proceder à aplicação das técnicas secundárias.

### VALORES LIMITE DE EMISSÃO (VLE) COM BASE EM MTD

Os VLE são estipulados de modo a assegurar a protecção da saúde humana e do ambiente, constituindo assim um instrumento essencial da política de prevenção e controlo do ambiente atmosférico.

Segundo a Directiva, os VLE a aplicar devem ter em consideração as características técnicas da instalação, a sua implantação geográfica e as condições ambientais do local.

Um ponto flexível e positivo na aplicação prática da Directiva é que os VLE a cumprir, apesar de estabelecidos com base nas MTD, não impõem ao operador a utilização de qualquer técnica ou tecnologia específica.

### DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DAS MTD (BREF)

Para facilitar a troca de informação entre os diversos Estados-Membros e a indústria, prevista no artigo 16.º (2) da Directiva PCIP, foi elaborado o *European Integrated Pollution Prevention and Control*

*Bureau* (EIPPCB) onde vários grupos de trabalho (*Technical Working Groups – TWG*) desenvolvem os documentos de referência das MTD designados por *BREF* (*Best Available Techniques Reference Documents*) para os vários sectores de actividade abrangidos.

Os documentos *BREF* analisam e avaliam as MTD existentes. Estes são, apenas, documentos de referência, e como tal não apresentam qualquer carácter imperativo, destinando-se a disponibilizar informações para orientar as empresas, os Estados-Membros e o público, sobre os níveis alcançáveis de emissão e consumo quando utilizadas técnicas específicas.

As empresas abrangidas pela licença ambiental encontram-se identificadas no Decreto-Lei n.º 194/2000 e são definidas de acordo com a natureza das suas actividades e/ou a sua capacidade de produção.



## DIPLOMAS LEGAIS RELEVANTES

A tabela abaixo resume os principais diplomas em termos de legislação ambiental, em Portugal.

DECRETO – LEI/PORTARIA	INFORMAÇÃO
Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto	Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.
Decreto-Lei n.º 288/2007, de 17 de Agosto	Concede aos requerentes de autorizações ou licenciamentos de instalações industriais, de instalações do Sistema Eléctrico Nacional, do Sistema Nacional de Gás Natural e do Sistema Petrolífero Nacional, a possibilidade de instruírem desde logo respectivos pedidos com os pareceres obrigatórios.
Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho	Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o Homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.
Decreto-Lei n.º 226/2007, de 31 de Maio	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Portaria n.º 1057/2006, de 25 de Setembro	Sujeita ao pagamento de taxas o requerimento de emissão, alteração, renovação e actualização de licença ambiental relativo às instalações que estejam fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.
Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro	Define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.
Portaria n.º 1047/2001, de 1 de Setembro	Aprova o modelo de pedido de licenciamento de actividades económicas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP).
Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (republished pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro)	Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997.
Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto	Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição.

Em Portugal, o Princípio da Responsabilidade surgiu logo expressamente previsto no artigo 3.º, alínea h, da Lei de Bases do Ambiente; mas a verdade é que, em termos efectivos, o posterior percurso do ordenamento jurídico nacional nunca se pautou por grandes avanços efectivos neste domínio.

Entre 2005 e 2009, assistiu-se à elevação do princípio da responsabilidade a uma condição de protagonista no Estado de Direito Ambiental, em virtude da entrada em vigor de dois regimes essenciais:

- Em 2006, a Lei-quadro das Contra-ordenações Ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto) veio codificar um regime jurídico para as contra-ordenações referentes a matérias ambientais. Até essa data, a tutela dos bens ambientais era assegurada através do Regime Geral das Contra-ordenações, o qual não está vocacionado para a resolução dos problemas próprios das contra-ordenações na área ambiental. A Lei Quadro veio assim impor soluções muito próprias, como sejam o elevado valor das coimas, a responsabilização de pessoas colectivas, uma tramitação processual adaptada à especificidade ambiental e, ainda, um cadastro nacional que permite oferecer um conhecimento integral, à escala nacional, de todos os infractores.
- Em 2008, o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (Decreto-lei n.º 147/2008, de 29 de Julho) veio estabelecer um regime completo de responsabilidade ambiental destinado a reparar os danos privados e os danos sociais. Não que anteriormente o ordenamento jurídico fosse deserto de normaçoão sobre a matéria, mas as normas legais então vigentes revelavam-se de aplicação particularmente difícil. Assim, aos danos ambientais aplica-se um regime de responsa-

bilidade civil no que respeita aos danos privados; e um regime de responsabilidade administrativa, no respeitante aos custos sociais gerados por um acto lesivo para o ambiente. O regime jurídico opera de acordo com um regime de responsabilidade solidária, tanto entre participantes quanto entre as pessoas colectivas e os respectivos directores, gerentes ou administradores, e impõe-se a obrigatoriedade de constituição de garantias financeiras a um leque de agentes económicos, as quais permitem assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade que desenvolvem.

## LEGISLAÇÃO – ÁGUA

Assiste-se, actualmente, a um aumento da pressão sobre os recursos hídricos, que se traduz num maior volume de águas captadas para diferentes fins, numa maior artificialização do regime hidrológico dos rios e dos troços fluviais, no esgotamento dos aquíferos e no aumento da carga poluente de origens pontuais e difusas.

Face ao presente, e em resposta a esta intensificação e consciencialização crescente da população ao risco inerente, é atribuído um valor em termos individuais e colectivos perante a necessidade de protecção dos recursos e ecossistemas biológicos.

A política intrínseca deverá assumir uma expressão legal para que seja entendida e ponderada na tomada de decisão de interesses públicos e privados dos actos ambientais autorizados.

A questão que se coloca em relação à matéria de gestão hídrica diz respeito à definição das condições em que se devem processar as utilizações pelos respectivos agentes económicos e posterior fiscalização.

## LEGISLAÇÃO – RESÍDUOS

A quantidade de diplomas em vigor na área do ambiente, e em particular na área dos resíduos, é numerosa.

O quadro legislativo existente em matéria de gestão de resíduos resulta da evolução do direito europeu e dos conhecimentos científicos que se atingiram nesta área, levando à consciencialização da importância da minimização da produção e a sua gestão sustentável.

A regulamentação pretende reflectir a noção de auto-suficiência, do princípio da prevenção e da prevalência da valorização dos resíduos sobre a sua eliminação. No âmbito da valorização, estabeleceu-se uma preferência pela reutilização sobre a reciclagem e desta sobre a recuperação energética.

A necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável, contribui para que a responsabilidade pela gestão dos resíduos seja partilhada por todos: do produtor do resíduo ao consumidor do bem.

O planeamento e a gestão de resíduos, englobando todas as suas tipologias de resíduos e as diversas origens, são os objectivos das políticas neste domínio do ambiente, assumindo ainda um papel de relevo de carácter transversal pela incidência na preservação dos recursos naturais e em outras estratégias ambientais.

O Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro – Lei-Quadro dos Resíduos –, que criou a Autoridade Nacional de Resíduos, prevê no seu enquadramento legislativo a sua adequada gestão, o que contribui para a preservação dos recursos naturais quer ao nível da prevenção quer através da reciclagem e valorização, constituindo simultaneamente o reflexo da importância deste sector nas suas vertentes ambiental e económica. Prevê ainda desafios que se colocam aos responsáveis pela execução das políticas e a todos os intervenientes na cadeia de gestão, desde a Administração Pública, passando pelos operadores económicos até aos cidadãos, enquanto produtores de resíduos e agentes indispensáveis da prossecução destas políticas.

Os resíduos podem ser classificados como Urbanos, Hospitalares, Agrícolas e Industriais (Inertes ou Perigosos). As definições de cada tipo de resíduo constam do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Para determinados resíduos já existe legislação específica e Sociedades Gestoras desses fluxos,

licenciadas pela Autoridade Nacional de Resíduos, a funcionar na Agência Portuguesa do Ambiente. Actualmente, estão licenciadas as seguintes Sociedades Gestoras: Sociedade Ponto Verde (embalagens); Valormed (embalagens de medicamentos); Valorfito (embalagens de fitofarmacêuticos); Ecopilhas (pilhas e acumuladores); Valorcar (VFV); Valorpneu (pneus); Sogilub (óleos minerais usados); Amb3E (REEE); ERP Portugal (REEE)

## LEGISLAÇÃO – AR

Nas últimas décadas, a melhoria da qualidade do ar foi um dos grandes êxitos da política comunitária em matéria de ambiente. É possível dissociar o crescimento económico da degradação do ambiente. Apesar das acções empreendidas, existem ainda problemas que persistem e que urge serem resolvidos.

Portugal estabeleceu um Plano de Acção para a Qualidade do Ar, que permite programar medidas/acções de forma a garantir que a qualidade do ar seja mantida dentro dos níveis recomendáveis legalmente.

A actualização e a adaptação da legislação existente à realidade nacional ao nível da redução das emissões, em conjunto com o Programa dos Tectos de Emissão Nacional (PTEN) e com o Plano Nacional de Redução das Emissões (PNRE) das Grandes Instalações de Combustão, conduzem à tomada de acções/medidas necessárias à implementação de uma estratégia de combate à poluição atmosférica de uma forma coerente e harmonizada.

## LEGISLAÇÃO – ENERGIA

Por Utilização Racional de Energia (URE) entende-se o conjunto de acções e medidas que tem como objectivo a melhor utilização da energia. É cada vez mais um factor a considerar na economia energética e na redução de custos, tanto no sector doméstico como nos sectores de serviços e industrial. Tendo em conta uma série de recomendações e conselhos úteis, é possível reduzir os consumos energéticos mantendo o conforto e a produtividade das actividades dependentes de energia.

O Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril de 2008, regula o novo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE) que vem substituir o Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia (RGCE, 1983). O SGCIE tem como objectivo promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos das instalações consumidoras intensivas de energia (CIE).

Para isso, prevê que as instalações CIE realizem, de uma forma periódica, auditorias energéticas que incidam sobre as condições de utilização de energia e promovam o aumento da eficiência energética, incluindo a utilização de fontes de energia renováveis. Prevê, ainda, a elaboração e execução de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia (PREn), estabelecendo Acordos de Racionalização (ARCE) desses consumos com a Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) que, contemplem objectivos mínimos de eficiência energética, associando ao seu cumprimento na obtenção de incentivos pelos operadores (entidades que exploram as instalações CIE).



## GLOSSÁRIO

**Acordos de Racionalização do Consumo Energético (ARCE)** - Aprovação da Auditoria Energética e respectivo Plano de Racionalização do Consumo Energético. Este acordo prevê a implementação de medidas redutoras dos consumos de energia, bem como a apresentação à Direcção Geral de Energia de um relatório bianual de progresso do acordo, sendo o último tutelado pela Agência para a Energia. Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – resulta da fusão do Instituto do Ambiente (IA) e do Instituto de Resíduos (INR), tendo sido criada pelo Decreto-Lei nº 207/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. Esta fusão visou explorar as sinergias entre ambas as instituições e criar condições de maior eficácia na prossecução das políticas de ambiente e desenvolvimento sustentável e a consequente melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

**Agência Portuguesa do Ambiente (APA)** – Resulta da fusão do Instituto do Ambiente (IA) e do Instituto de Resíduos (INR), tendo sido criada pelo Decreto-Lei nº 207/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. Esta fusão visou explorar as sinergias entre ambas as instituições e criar condições de maior eficácia na prossecução das políticas de ambiente e desenvolvimento sustentável e a consequente melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

**Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)** – Instrumento preventivo da política de ambiente e do ordenamento do território que permite assegurar que as prováveis consequências sobre o ambiente de um determinado projecto de investimento sejam analisadas e tomadas em consideração no seu processo de aprovação.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)** – É um serviço periférico da administração directa do Estado, no âmbito do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT), dotado de autonomia administrativa e financeira.

**Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrado de Poluição (CCPCIP)** – A Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, **CCPCIP**, foi criada pelo Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, e está regulamentada pela Portaria nº 1252/2001, de 20 de Julho. Acompanha a aplicação da legislação no que respeita ao estudo, selecção e estabelecimento das Melhores Técnicas Disponíveis (MTDs), para os diversos sectores a nível nacional.

**Departamento de Avaliação e Licenciamento Ambiental (DALA)** – É constituído pelas Divisões do Controlo Integrado de Poluição (DCIP) e de Desempenho e Qualificação Ambiental (DDQA), sendo responsável pela administração do processo de licenciamento das instalações abrangidas pelo diploma relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, pelo acompanhamento e aplicação na indústria das Melhores Técnicas Disponíveis – MTD e pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do European Pollutant Release and Transfer Register.

**Direcção geral de Energia e Geologia (DGEG)** - É o órgão da Administração Pública Portuguesa que tem por missão contribuir para a concepção, promoção e avaliação das políticas relativas à energia e aos recursos geológicos, numa óptica do desenvolvimento sustentável e de garantia da segurança do abastecimento. Na missão da DGEG inclui-se, naturalmente, a necessidade de sensibilizar os cidadãos para a importância daquelas políticas, no quadro do desenvolvimento económico e social que se deseja para o país, informando-os sobre os instrumentos disponíveis para a execução das decisões políticas e divulgando os resultados do seu acompanhamento e execução.

**Documentos de Referência das MTD (BREF – Best Available Techniques Reference Documents)** – A sigla BREF deriva do Inglês e aplica-se a documentos produzidos por um painel Europeu de especialistas que inclui peritos indicados pelos vários estados membros, por representantes da indústria europeia (ONGI) e das Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) com o objectivo de definir as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para os vários sectores de actividade abrangidos pela Directiva 2008/1/CE (Directiva IPPC).

**Lei de Bases do Ambiente** – Chama-se **Lei de bases** ou **Lei-quadro** à lei que define as linhas mestras da política porque se deve reger a legislação numa certa área de actividade. Normalmente carece de legislação complementar a ser emanada pelo Governo da República. Definidas no art.198º. nº3 da CRP.

**Licenciamento Ambiental** – É um Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. A principal função desse instrumento é conciliar o desenvolvimento económico com a conservação do meio ambiente. A lei define que é obrigação do empreendedor procurar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planeamento de seu empreendimento e instalação até a sua efectiva operação.

**Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)** – Técnicas que apresentam como principais características a aplicação de tecnologia menos poluente e a possibilidade de fixarem valores limite de emissões.

**Regime de exercício da actividade industrial (REAI)** - Prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, visando salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correcto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas.

**Regime de exercício da actividade pecuária (REAP)** - Estabelece o **exercício da actividade pecuária** nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higio-sanitária dos efectivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

**Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE)** - Este Sistema aplica-se às instalações consumidoras intensivas de energia com consumos superiores a 500 tep/ano, resultando da revisão do RGCE- Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia, uma das medidas constantes do PNAEE – Plano Nacional de Acção em Eficiência Energética,

**Utilização racional de energia (URE)** - Consiste num conjunto de acções e medidas, que têm como objectivo a melhor utilização da energia. A URE é cada vez mais um factor importante de economia energética e redução de custos, tanto no sector doméstico como no sector de serviços e industrial. **Valores Limite de Emissão (VLE)** - A imposição dos VLE visa assegurar a protecção da Saúde humana e do Ambiente constituindo um instrumento essencial da política de prevenção e controlo do ambiente atmosférico. A sua definição tem em conta a existência de tecnologia adequado que permita o seu cumprimento.

**Valores Limite de Emissão (VLE)** - A imposição dos VLE visa assegurar a protecção da Saúde humana e do Ambiente constituindo um instrumento essencial da política de prevenção e controlo do ambiente atmosférico. A sua definição tem em conta a existência de tecnologia adequado que permita o seu cumprimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[http://www.maotdr.gov.pt/Admin/Files/Documents/LEGISLACAO\\_2005-2009\\_WEB.pdf](http://www.maotdr.gov.pt/Admin/Files/Documents/LEGISLACAO_2005-2009_WEB.pdf)

<http://www.portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/GuiadoInvestidor/EnquadramentoLegal/Paginas/Haumprocessodelicencaambientalparaosprojectoscomimpactoambiental.aspx>

[https://www.ccdrc.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=600&Itemid](https://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=600&Itemid)

<http://www.ccdr-lvt.pt/content/index.php?action=detailfo&rec=652>

[https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/323220/1/Ines\\_Faria\\_Vania\\_Marinho\\_Licenciamento%20Industrial.pdf](https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/323220/1/Ines_Faria_Vania_Marinho_Licenciamento%20Industrial.pdf)

[https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/323220/1/Ines\\_Faria\\_Vania\\_Marinho\\_Licenciamento%20Industrial.pdf](https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/323220/1/Ines_Faria_Vania_Marinho_Licenciamento%20Industrial.pdf)

[http://www.areas.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=69%3Asgcie-sistema-de-gestao-dos-consumos-intensivos-de-energia-&lang=pt](http://www.areas.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=69%3Asgcie-sistema-de-gestao-dos-consumos-intensivos-de-energia-&lang=pt)

## CONTACTOS

### **ANJE – Associação Nacional Jovens Empresários**

Morada: Casa do Farol, Rua Paulo da Gama  
4169-006 Porto  
Tel. 22 010 80 00  
Fax. 22 010 80 10  
email. [anje@anje.pt](mailto:anje@anje.pt)  
[improvecenter@anje.pt](mailto:improvecenter@anje.pt)  
[www.anje.pt](http://www.anje.pt)

### **ANJE – ALGARVE**

ANJE- Associação Nacional de Jovens Empresários  
Estrada da Penha, 8000-489 Faro  
Tel. 289 862 902  
e-mail: [odrigobeja@anje.pt](mailto:odrigobeja@anje.pt)

### **ANJE – COIMBRA**

ANJE- Associação Nacional de Jovens Empresários  
Parque de Exposições da ACIC,  
Alto da Relvinha 3020-365 Coimbra  
Tel. 239 496 374  
e-mail: [nunogaspar@anje.pt](mailto:nunogaspar@anje.pt)

### **ANJE – LISBOA**

ANJE- Associação Nacional de Jovens Empresários  
Quinta de Santa Marta,  
Estrada da Circunvalação, 1495 Algés  
Tel. 21 413 46 60  
e-mail: [anacristina@anje.pt](mailto:anacristina@anje.pt)

### **ANJE – ALENTEJO**

ANJE- Associação Nacional de Jovens Empresários  
Rua Frei José Maria nº5, Vila Lusitano  
7005-495 Évora  
Tel. 266 707 007  
e-mail: [cctarino@anje.pt](mailto:cctarino@anje.pt)

### **BioRumo - Consultoria em Ambiente e Sustentabilidade LDA**

Morada: Edifício Capitólio, Av. De França, 256, E3.1  
4050 – 276  
Tel. 228 349 580  
Fax. 228 349 589  
email. [geral@biorumo.com](mailto:geral@biorumo.com)

### **BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável**

Morada: Av. de Berna, nº 11, 8º Andar.  
1050-036 Lisboa, Portugal  
Tel. 217 819 001  
Fax. 217 819 126  
email. [info@bcsdportugal.org](mailto:info@bcsdportugal.org)  
[www.bcsdportugal.org](http://www.bcsdportugal.org)

### **CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**

Sede da CCDR-LVT  
Morada: Rua Artilharia Um, 33  
1269-145 Lisboa  
Tel. 21 383 71 00  
Fax. 21 383 12 92  
email. [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

**IGAOT- Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Morada: Rua de O Século, nº63 (Bairro Alto)

1249-033 Lisboa

Tel. 21 321 55 00

Fax. 21 321 55 62

email. [igaot@igaot.pt](mailto:igaot@igaot.pt)

[www.igaot.pt/](http://www.igaot.pt/)

**ARH - Administração de Região Hidrográfica**

Morada: Rua Braamcamp, n.º 7,

1250-048 Lisboa

Tel. 211 554 800

Fax. 211 554 809

email. [geral@arhtejo.pt](mailto:geral@arhtejo.pt)

**APA – Agência Portuguesa do Ambiente**

Morada: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585

2611-865 Amadora

Tel. (351) 21 472 82 00

Fax. (351) 21 471 90 74

# NOTAS

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

# NOTAS

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

